



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ***/2024

Autor: Mesa Diretora

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Caçapava-SP para o quadriênio 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caçapava-SP para a próxima gestão 2025/2028 fica fixado em R\$ 20.283,64 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caçapava-SP para a próxima gestão 2025/2028 fica fixado em R\$ 7.090,23 (sete mil, noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caçapava-SP para a próxima gestão 2025/2028 fica fixado, individualmente, em R\$ 10.141,81 (dez mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Resolução têm assegurados a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de agosto de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente

Robson Paiva do Amparo
Vice-Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira
2ª Secretária





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o ano de 2024 está marcado pelo término da legislatura, se faz necessário a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) para o próximo quadriênio – 2025 a 2028. Todavia, entende-se pela devida manutenção dos valores estipulados nesse quadriênio, ou seja, sem qualquer reajuste/aumento.

Destarte, a regra para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais está prevista na Constituição Federal, no inciso V do artigo 29.

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Nesse passo, insta-nos ressaltar que, após o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, cabe à Câmara Municipal fixar por lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Ademais, ressalta, a regra da anterioridade a ser observada por ocasião da fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Portanto, para que novo ato normativo de fixação atenda às condições de legalidade e validade exigidas pelo ordenamento vigente, propõe o presente Projeto de Lei do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais nesta legislatura para vigorar na legislatura subsequente, bem como em respeito a vedação legal contida no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal com redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Diante disso, solicitamos a apreciação do projeto de lei votando de forma favorável para cumprimento da exigência legal.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente

Robson Paiva do Amparo
Vice-Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira
2ª Secretária

